



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A EMPRESA TOCANTINS INTERMEDIACAO E SERVICO DE RADIO TAXI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **TOCANTINS INTERMEDIACAO E SERVICO DE RADIO TAXI LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Moacir Baima, nº 41, Conjunto Jardim Nova Friburgo, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69054-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazona sob o NIRE 132.0016154.8 e inscrita no CNPJ N.º 15.820.681/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/AM e do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 07/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDD7.E407.C543.4FA7/9A4A2B95>
Código verificador: **PDD7.E407.C543.4FA7** CRC: **9A4A2B95**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;

1.1.2. Incluir no Contrato Primitivo o “Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **19/08/2025 a 18/08/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por comum acordo entre as partes ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO N.º 013/2024, firmado em 19/08/2024, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição N.º 35.289 de 19/08/2024, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Data: 11/08/2025 16:02:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco das Chagas dos Santos

Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO Nº 013/2024

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDD7.E407.C543.4FA7/9A4A2B95>
Código verificador: **PDD7.E407.C543.4FA7** CRC: **9A4A2B95**

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.



2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n.º 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades



fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.



3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Data: 11/08/2025 15:59:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco das Chagas dos Santos
Representante Legal





Festival de Cirandas 2025 tem investimento recorde e expectativa de gerar mil empregos

Mauro Neto/Secom



Teatro Amazonas foi o palco de lançamento do 27º Festival de Cirandas de Manacapuru, com apresentações das agremiações Flor Matizada, Guerreiros Mura e Tradicional

Com investimento do Governo do Amazonas de R\$ 7,6 milhões, evento deve reunir 70 mil pessoas e movimentar mais de R\$ 5 milhões na economia de Manacapuru

O Governo do Amazonas lançou, no dia 29 de julho, no Teatro Amazonas, a 27ª edição do Festival de Cirandas de Manacapuru. Com investimento recorde de R\$ 7,6 milhões do Governo do Estado, o evento deve gerar mais de mil empregos diretos e indiretos e movimentar cerca de R\$ 5 milhões na economia do município.

A expectativa é que mais de 70 mil pessoas participem do festival, ao longo dos três dias de apresentações. Durante o lançamento, o governador Wilson Lima destacou o papel do festival na valorização da identidade cultural amazônica e no fortalecimento da economia criativa.

“Nós estamos fazendo essa abertura no Teatro Amazonas porque é o nosso maior símbolo da cultura do nosso estado, porque entendemos a importância que esse evento tem não só para o fortalecimento das nossas raízes culturais, mas também para a geração de emprego e renda. É a costureira que ganha, é o músico, os artistas, o churrasqueiro, o taxista, o motota-

xista, enfim, é a economia que vai estar circulando durante o festival”, afirmou o governador Wilson Lima.

Reconhecido como o segundo maior festival folclórico do estado, o Festival de Cirandas tem projeção estadual e atrai milhares de visitantes a cada edição. Em 2025, o evento acontecerá nos dias 29, 30 e 31 de agosto, no Parque do Ingá, o tradicional Cirandódromo de Manacapuru (distante 68 quilômetros de Manaus).

A solenidade no Teatro Amazonas contou com a presença da prefeita de Manacapuru, Valcélia Maciel, o deputado estadual Cristiano D'Angelo, representantes da Secretaria de Cultura e das diretorias das três agremiações participantes: Flor Matizada, Guerreiros Mura e Tradicional. A cerimônia marcou o início da temporada de cirandas no estado e celebrou o reconhecimento do evento como patrimônio cultural imaterial do Amazonas.

Investimentos

O Festival de Cirandas de 2025 conta com um investimento histórico do Governo do Amazonas. Ao todo, foram destinados R\$ 3,6 milhões diretamente aos grupos de cirandas — R\$ 1,2 milhão para cada agremiação. O valor representa um aumento de R\$ 200 mil por grupo em relação ao ano anterior.

O estado também investiu R\$ 4 milhões na manutenção e adequação do Cirandódromo. Os recursos estão sendo aplicados em pintura e

recuperação das arquibancadas, melhorias na iluminação, ajustes nos bastidores e camarins, além de reforços na segurança e acessibilidade. Parte desse valor também será utilizada para a operacionalização do festival em 2025.

Desde 2019, o Governo do Amazonas já destinou mais de R\$ 35,5 milhões ao Festival de Cirandas de Manacapuru. A expectativa da organização é que o evento de 2025 reúna duas vezes mais público que o de 2024, que foi de cerca de 30 mil pessoas. A movimentação favorece setores como comércio, hospedagens, restaurantes e balneários, além de impulsionar a venda de artesanato e produtos culturais.

Fortalecimento do festival

Representantes das três cirandas também destacaram a importância do investimento do governo para o fortalecimento do festival. Para Alexandre Queiroz, presidente da Flor Matizada, o apoio do Estado é decisivo: “Com esse investimento, a gente vê as costureiras felizes, os mototaxistas ganhando dinheiro”. Thiago Cavalcante, da Ciranda Tradicional, lembrou que o festival também gera oportunidades para artistas de outros municípios: “É o jovem cirandeiro que sai da ociosidade, que vem trabalhar e garantir sua renda”. E Renato Peres, da Guerreiros Mura, ressaltou o impacto econômico local: “Com esse apoio, a gente pode fazer Manacapuru sair de R\$ 5 milhões para R\$ 15, R\$ 20 milhões em arrecadação”, afirmou.

elaborados pela Comissão de Integridade, instituída pela Portaria n.º 18, de 29 de agosto de 2024 - FUNATI. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado. GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 236586

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 049/2025-FPS, REFERENTE AO EDITAL 005/2024-FPS, publicada no D.O.E de 28/07/2025.

Onde se Lê: onde menciona a data 14 de julho de 2025;

Lê-se: 29 de julho de 2025.

Onde se Lê: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2009 Apoio Financeiro e Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania, Natureza da Despesa n.º 44504201, Fonte n.º 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho n.º 067/2025, no valor de R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos reais) emitida em 14/07/2025, a ser liberada em parcela única;

Lê-se: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2009 Apoio Financeiro e Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania, Natureza da Despesa n.º 44504201, Fonte n.º 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho n.º 102/2025, no valor de R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos reais) emitida em 29/07/2025, a ser liberada em parcela única;

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 236553

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2024

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; b) Aplicar o reajuste anual, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo; c) Incluir no Contrato Primitivo o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais".

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SAFENET INFORMÁTICA LTDA

Valor global do serviço: 47.601,84 (quarenta e sete mil, seiscentos e um mil e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 12/08/2025 a 11/08/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 11 de agosto de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 236584

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2022

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2022.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; b) Aplicar o reajuste anual, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo; c) Incluir no Contrato Primitivo o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais".

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: TOTVS S.A

Valor global do serviço: 25.906,70 (vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e setenta centavos)

Vigência: 11/08/2025 a 10/08/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 11 de agosto de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 236587

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2024

Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 07/2024.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; b) Incluir no Contrato Primitivo o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais".

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: TOCANTINS INTERMEDIACAO E SERVICO DE RADIO TAXI LTDA

Valor global do serviço: R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais).

Vigência: 19/08/2025 a 18/08/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 11 de agosto de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 236625

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 026/2025

Objeto: Fornecimento de brindes corporativos. **Contratada:** GUIMARÃES LIMA LTDA., CNPJ n. 38.822.842/0001-00. **Valor total:** R\$ 54.368,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, Manaus, 29 de julho de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 236456

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA N.º 057/2025 - EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PREME. OBJETO:

Fornecimento dos produtos regionais, para atender a Rede Estadual de Ensino, no ano letivo de 2025, com insumos fornecidos pelos Produtores Rurais credenciados no Edital n.º 008/2024-CIL/ADS, cuja vigência dos contratos dar-se-á a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025. **1.CONTRATO N.º 185/2025 - MARIA DO SOCORRO DE LIMA CARDOSO DE ANDRADE,** Valor Global: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais); **2.CONTRATO N.º 450/2025 - DANIEL MENDONÇA SAMPAIO,** Valor Global: R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais); **3.CONTRATO N.º 530/2025 - FELIPE MONTEIRO DE LIMA,** Valor Global: R\$ 6.160,00 (Seis mil, cento e sessenta reais); **4.CONTRATO N.º 674/2025 - CHRISTIELEN CORREIA DA SILVA,** Valor Global: 6.160,00 (Seis mil, cento e sessenta reais); **5.CONTRATO N.º 705/2025 - REGINALDO DE SOUZA MONTEIRO,** Valor Global: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais); **6.CONTRATO N.º 708/2025 - NARCIZO GOMES DE PAULA,** Valor Global: R\$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); **7.CONTRATO N.º 715/2025 - LAIS DE SOUZA TAVARES,** Valor Global: R\$ 6.160,00 (Seis mil, cento e sessenta reais); **8.CONTRATO N.º 809/2025 - MARIA COTINHA LOIOLA SOARES,** Valor Global: R\$ 7.275,00 (Sete mil, duzentos e setenta e cinco reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 3.454/2009, que instituiu o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, e, como norma suplementar, o art. 30, da Lei n.º 13.303/16. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 11 de agosto de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 236574